



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 256 de 13 de Junho de 1994.

**DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE TODA E QUALQUER TAXA OS PRODUTORES
RURALS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de toda e qualuer taxa os produtores do Município, ao utilizarem a Feira Muniucipal.

Art. 2º - Essa isenção, caberá somente aos colonos' que produzem seus produtos.

Art. 3º - Gozarão dos mesmos direitos os produtores que não dispõem de box (pedra) e vendem seus produtos dentro ou fora da Feira. Sendo os mesmos produtores.

Art. 4º - A fiscalização sobre quem produz e comercializa, é de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracará ,
em 14 de Junho de 1994.